GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 103/2018 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00018134/2017-41

Parecer Técnico nº: 25/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Interessado: BASE PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

CNPJ: 34.274.233/0012-57

Endereço: SETOR DE INFLAMÁVEIS, LOTE 15, BRASÍLIA - DF

Coordenadas Geográficas: 15°48'0.29"S;47°58'27.80"O

Atividade Licenciada: ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, ETANOL E LUBRIFICANTES

Prazo de Validade: 08 (OITO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não ( ) Sim - Florestal (X) Não ( ) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do "**ITEM 2**", sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no "**ITEM 2**";
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no "**ITEM 2"**;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
7. Durante o período de prorrogação previsto no "**ITEM 6**" é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o "**ITEM 6**" deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9. O IBRAM**,** observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo; e
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº **103/2018**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 25/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V , do Processo nº **00391-00018134/2017-41**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente Licença refere-se à operação da **Petrobras Distribuidora S/A - BABRAS (34.274.233/0012-57)** para a atividade de **armazenagem e distribuição de combustíveis líquidos, derivados de petróleo, etanol e lubrificantes**, com **19 tanques** e capacidade nominal de **53.423 m³**;
2. Operar em conformidade com a Norma NBR 17505 – Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis – e suas atualizações, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
3. Os resíduos perigosos – Classe I (produtos vencidos, lâmpadas fluorescentes e dos objetos (embalagens, vasilhames, estopas, flanelas, resíduos provenientes da manutenção do S.S.A.O., entre outros contaminados)) devem ser separados e armazenados em reservatórios específicos, devidamente identificados até a sua coleta, de acordo com a Classificação ABNT/NBR nº 10.004/2004. Ressalta-se que o armazenamento dos resíduos perigosos deve ser realizado conforme a NBR da ABNT n.º 12.235;
4. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduos provenientes da manutenção do S.S.A.O., entre outros contaminados) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
5. Seguir as orientações do Plano de Manutenção, Inspeção e Teste;
6. Seguir as orientações do Plano de Resposta a Emergência;
7. Executar o Plano de Intervenção, conforme especificado no Relatório Técnico - Investigação Detalhada e Plano de Intervenção (2348091), apresentar os relatórios semestrais no processo 00391-00008757/2018-96;
8. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O., conforme ABNT/NBR 15.594-3. Além disso, manter no local a Lista de verificação de manutenção (ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
9. Apresentar **semestralmente** teste de pressão da linha de hidrantes;

10. Apresentar, **anualmente**, Relatório de Auditoria Ambiental Periódica, conforme a Lei Distrital nº 1.224/1996;

11. Apresentar, **anualmente** e referente aos dois semestres, laudo de análise de efluentes na saída dos SAO contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e contendo, no mínimo, dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora), identificação do técnico coletor (nome e qualificação), razão social da empresa que está executando o serviço, descrição do serviço de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (cadeia de custódia) e identificação do responsável técnico habilitado pela empresa, conforme Anexo 5 da Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM;

12. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação dos resíduos Classe I à empresa especializada, que deverá conter a descrição e quantidade de resíduos recolhidos;

13. Apresentar, **anualmente**, relatório comprovando a realização de, no mínimo uma vez por ano, simulado de emergência, visando o treinamento e avaliação conjunta das atividades responsáveis pela segurança de operação da atividade;

14. Apresentar, **anualmente**, relatório comprovando a realização de, no mínimo uma vez por ano, de treinamento teórico e prático para atendimento e combate a emergências de vazamentos de hidrocarbonetos para os funcionários envolvidos na operação da base;

15. Apresentar, **em um prazo de 30 dias**, atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (CBM/DF), relativo ao sistema de incêndio implantado no local;

16. Apresentar, **em um prazo de 30 dias**, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável pela obra do sistema de incêndio;

17. Apresentar, **em um prazo de 30 dias**, relatório e cronograma das providências tomadas quanto a desativação da casa de cadeiras e antigo escritório da Esso, e tanques subterrâneos e extintores de incêndio que aguardam destinação;

18. Apresentar, **em um prazo de 30 dias**, os comprovantes de destinação final dos resíduos de borra oleosa recolhidos no empreendimento;

19. Apresentar, **em um prazo de 30 dias**, planta atualizada do empreendimento, contendo no mínimo: tanques e respectivas bacias de contenção, áreas de carga e descarga de combustíveis e lubrificantes, sistemas separadores de água, sistema de incêndio e subestações de energia;

20. Apresentar, **em um prazo de 30 dias**, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa ao Diagnóstico Ambiental Complementar 1º Etapa, de julho de 2016;

21. Apresentar, **em um prazo de 30 dias**, certificado de arqueação dos tanques TQ-1385 e TQ-1390;

22. Apresentar, **em um prazo de 30 dias**, providências quanto ao cercamento do Almoxarifado de Lubrificantes por canaletes direcionados ao sistema separador de água e óleo, incluindo cronograma e prazo para apresentação de relatório fotográfico comprovando a obra;

23. Apresentar, **até o dia 31 de março de cada ano**, Declaração de Carga Poluidora, referente ao ano anterior, conforme Resolução nº 430/2011 - CONAMA;

24. Apresentar, **sempre que houver modificações**, cópia do Formulário de Comprovação de Tancagem - FCT/ANP;

25. Apresentar, **a cada dois anos**, atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

26. O estabelecimento é integralmente responsável pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos que produza e pelos ônus deles decorrentes, independentemente do volume diário produzido. Os resíduos sólidos gerados serão ser devidamente segregados e acondicionados em recipientes que atendam às normas técnicas, legais e regulamentares;

27. Apresentar, **a cada quatro anos**, Relatório de Conformidade das Condições de Drenagem Oleosa, Medidas de Controle e Segurança Ambiental, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

28. O óleo lubrificante usado ou contaminado - OLUC deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada. Ressalta-se que a Coleta e a destinação final de OLUC no DF, devem ser realizados, conforme a Lei Distrital n.º 6.085, de 02/02/2018;

29. É proibido o lançamento de efluentes oleosos nas redes públicas pluviais, nas vias públicas, bem como o lançamento dos mesmos em rede pública coletora de esgoto sem prévio tratamento, e em desconformidade com o Art. 147 do Decreto Distrital n.º 18.328, de 18/06/1997;

30. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº 5.418/14);

31. As empresas responsáveis pelo transportes rodoviário e ferroviário de cargas perigosas do empreendimento devem ser devidamente licenciadas/autorizadas;

32. Devem ser mantidos impermeabilizados e limpos os pisos de todas as áreas do empreendimento onde são realizadas manipulações com produtos perigosos;

33. Devem ser realizadas manutenções periódicas em todas as bacias de contenção da área do empreendimento, de forma a garantir o seu devido funcionamento. Além disso, o piso no interior das bacias devem deve ser mantidos impermeabilizados e limpos;

34. Esta Licença Ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos distritais ou federais;

35. Em caso de mudança de uso da área, apresentar novo estudo de Investigação Detalhada e Plano de Intervenção;

36. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à este órgão. Em caso de construção de novos tanques, estes devem ser averbados à esta Licença antes do início da operação dos mesmos;

37. Em caso de constatação ou mesmo na iminência de danos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas no estabelecimento, este Instituto deverá ser comunicado de forma imediata;

38. Não instalar poços de abastecimento no interior do empreendimento sem anuência deste IBRAM;

39. O IBRAM reserva-se no direito de revogar, suspender ou cancelar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; e

40. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo, desde que justificadas e embasadas por Parecer Técnico.

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9**, **Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 11/10/2018, às 17:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lessa de Azevedo**, **Usuário Externo**, em 16/10/2018, às 10:57, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015,

publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **13713506** código CRC= **1CA6DF52**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1° andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF